

Mensagem n.º 136 /2016

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, o qual traz a previsão da Receita Orçamentária e a Fixação da Despesa Orçamentária conforme as normas e regras para a elaboração de tal peça para o ano que se avizinha.

O presente projeto de lei vislumbra as mais diversas metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017.

Sendo assim, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e dignos Pares discutam e aprovelem o projeto em questão, considerando não só a lisura e o caráter técnico que nortearam sua elaboração, o que ressalta o aspecto democrático desta Administração.

Porteiras, 29 de setembro de 2016.



Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Vereador
Marcondes Gomes de Lima
Presidente Câmara Municipal de Porteiras

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n.º. 136/2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Porteiras para o exercício financeiro de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	48.996.469,00
1.1 - Receita Tributária	1.395.965,00
1.2 - Receita Patrimonial	300.180,00
1.3 - Receita de Serviços	0,00
1.4 - Transferências Correntes	46.627.453,00
1.5 - Dedução FUNDEB	(3.775.886,00)
1.6 - Outras Receitas Correntes	40.536,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.930.415,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	15.850,00
2.3 - Transferências de Capital	1.914.565,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	47.151.018,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 34.249.624,91 (trinta e quatro milhões e duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 12.901.393,09 (doze milhões e novecentos e um mil e trezentos e noventa e três reais e nove centavos).





PORTEIRAS

UNIDOS CONSTRUINDO O FUTURO.

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

<i>Poder/Órgão</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Porteiras	1.458.122,15
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito e Vice	1.016.365,60
Procuradoria Jurídica	143.424,00
Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento	2.305.828,60
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.252.529,50
Secretaria de Trabalho e Ação Social	415.580,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	572.146,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	607.256,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.925.856,53
Fundo Municipal de Educação	18.956.692,53
Fundo Municipal de Saúde	10.048.275,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.672.892,09
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	192.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento	242.630,00
Reserva de Contingência	340.920,00
TOTAL	47.151.018,00

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2017, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I – Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

V – Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.

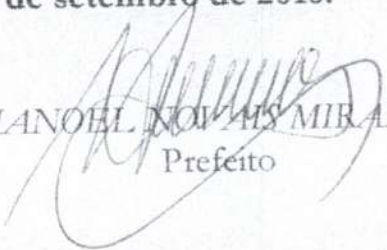


Art. 6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Porteiras, 29 de setembro de 2016.



MANOEL NOVAIS MIRANDA
Prefeito